



PORTARIA N.º 02/2023/DPMG/Vale do Mucuri.

Estabelece diretrizes para a substituição automática em caso de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Novo Cruzeiro/MG, e dá outras providências.

O COORDENADOR REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO VALE DO MUCURI, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público prestado no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Regional do Vale do Mucuri, além da Comarca de Teófilo Otoni, estão providas as Comarcas de Novo Cruzeiro e Nanuque;

CONSIDERANDO que a Unidade da Defensoria Pública em Nanuque/MG passou a contar com 03 (três) Defensores Públicos em atividade e regulamentou as substituições automáticas na Portaria 01/2023/DPMG/Nanuque;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas, de até 15 dias, em razão de férias, licenças e afastamentos, no âmbito da Unidade da Defensoria Pública em Novo Cruzeiro/MG, se darão da seguinte forma:

I – Em caso de substituição da Defensoria Única de Novo Cruzeiro, atualmente ocupada pelo Dr. Lucas Benedito Carvalho dos Santos, MADEP 1044, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da Defensoria de Cooperações e Conflitos da Comarca de Nanuque, Dr. Wesley Cardoso dos Santos, MADEP 0527 (para as demandas de natureza penal, execução penal, urgência criminal e infracional) e da 1ª Defensoria Criminal da Comarca de Teófilo Otoni, Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774 (para as demandas de natureza cível e urgência cível que não sejam objeto de limitação de atribuições), em acumulação compartilhada.

Art. 2º. Uma vez que as substituições da presente Portaria se darão entre Defensores de Comarcas diversas e distantes, a realização dos atos necessários à continuidade dos serviços públicos se dará de forma presencial ou remota, conforme a possibilidade.



Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional ou local, a fim de priorizar a continuidade do serviço público, sem prejuízo de sua revisão pela Defensoria Pública-Geral, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria n. 15/2021 desta Regional.

Art. 5º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e art. 5º, §4º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni, 10 de fevereiro de 2023.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Regional da
Defensoria Pública – Regional Vale do Mucuri
Defensor Público - MADEP 0774